

**ANA BEATRIZ SILVA DA SILVEIRA**

**LEVANTAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS QUE PROCESSAM  
E/OU COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS  
DO PESCADO COM SELOS DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO  
FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO**

**Recife,  
abril/2023**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**BACHAREL EM ENGENHARIA DE PESCA**

**LEVANTAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS QUE PROCESSAM  
E/OU COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS  
DO PESCADO COM SELOS DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO  
FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO**

**ANA BEATRIZ SILVA DA SILVEIRA**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Engenharia de Pesca da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como exigência para obtenção do Bacharel em Engenharia de Pesca.  
Orientador:

**Prof. Dr. Paulo R. Campagnoli de O. Filho**  
**Orientador**

**Recife,**  
**abril/2023**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Sistema Integrado de Bibliotecas  
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

S5871

Silveira, Ana Beatriz Silva da

Levantamento dos empreendimentos que processam e/ou comercializam produtos alimentícios derivados do pescado com selos dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal no estado de Pernambuco / Ana Beatriz Silva da Silveira. - 2023.

52 f. : il.

Orientador: Paulo R. Campagnoli de Oliveira Filho.  
Inclui referências.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Bacharelado em Engenharia de Pesca, Recife, 2023.

1. SIF. 2. SIE. 3. SIM. 4. Selo Arte. 5. SISBI-POA. I. Filho, Paulo R. Campagnoli de Oliveira, orient. II. Título

CDD 639.3

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**BACHAREL EM ENGENHARIA DE PESCA**

**LEVANTAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS QUE PROCESSAM E/OU**  
**COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS DO PESCADO**  
**COM SELOS DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU**  
**MUNICIPAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Ana Beatriz Silva da Silveira**

TCC julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Engenharia de Pesca. Defendido e aprovado em 20/04/2023 pela seguinte Banca Examinadora.

---

**Prof. Dr. Paulo Roberto Campagnoli de Oliveira Filho**  
(Orientador)  
[Departamento de Pesca e Aquicultura]  
[Universidade Federal Rural de Pernambuco]

---

**Prof<sup>a</sup> Dra. Juliana Ferreira dos Santos**  
(Membro titular)  
[Departamento de Pesca e Aquicultura]  
[Universidade Federal Rural de Pernambuco]

---

**Prof<sup>a</sup> Dra. Suzianny M. Bezerra Cabral da Silva**  
(Membro titular)  
[Departamento de Pesca e Aquicultura]  
[Universidade Federal Rural de Pernambuco]

---

**Prof<sup>a</sup> Dra. Gelcirene de Albuquerque Costa**  
(Membro suplente)  
[Departamento de Bioquímica]  
[Universidade Federal de Pernambuco]

## **Agradecimentos**

*Deixo aqui meus sinceros agradecimentos às seguintes instituições e pessoas, sem os quais seria impossível concretizar este trabalho:*

*À minha família pelo apoio incondicional, em especial minha mãe Jane e minha irmã Ana Daniela.*

*À UFRPE, ao Departamento de Pesca e Aquicultura e todo o seu corpo docente e administrativo que fazem o curso de Engenharia de Pesca possuir tal excelência acadêmica.*

*À professora Suzianny Maria Bezerra Cabral da Silva que como professora e ex coordenadora do curso foi e é excepcional em seu trabalho, além de ter o olhar para o aluno de forma humanizada e acolhedora. Obrigada!*

*Ao meu orientador professor Paulo Roberto Campagnoli de Oliveira Filho pela grande atenção dispensada e valiosas contribuições dadas durante todo o processo. Sou grata pela confiança depositada em meu trabalho.*

*Aos membros da banca examinadora professoras Juliana Ferreira dos Santos e Suzianny Maria Bezerra Cabral da Silva pelas contribuições a este trabalho.*

*Aos colegas de graduação e profissão pelas trocas de ideias e ajuda mútua Ana Gabriela Vasconcelos, Douglas Lemos, Karolayne Oliveira, Willyson Soares e tantos outros que dividiram a sala de aula comigo ao longo do curso.*

*Aos colegas e amigos que apoiaram meu esforço como profissional e estudante de graduação e os obstáculos impostos: Alberto Lopes, Jeymes Fernandes, Nani Rossetti, Nelson Maricevich, Oriuedo Nunes, Samantha Della Bella, Yannice Tatiane da Costa Santos.*

*Sei que quando se nomeiam pessoas, órgãos ou entidades em agradecimentos a probabilidade de se cometer injustiças é muito grande. Perdoem-me os que eventualmente não foram aqui citados.*

*O TCC não é uma obrigação, é uma oportunidade! Obrigada a todos que fizeram possível a conclusão de mais esta etapa.*

## **Resumo**

A indústria da pesca e aquicultura modernas precisam gerar produtos com qualidade e segurança aos consumidores. Para isso, os produtos devem ser registrados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Federal (S.I.F) como forma de garantir ao consumidor produtos com certificação sanitária e tecnológica em consonância com a legislação nacional e internacional. Além do MAPA, serviços de inspeção dos Estados e Municípios poderão realizar inspeção e fiscalização. Quando esses serviços de Inspeção tiveram suas equivalências reconhecidas pelo MAPA, então estão autorizados a conceder selos para produtos de origem animal. O presente trabalho tem como objetivo fazer um levantamento de dados em relação aos estabelecimentos, no estado de Pernambuco, que processam e/ou comercializam produtos alimentícios derivados do pescado que operam com o Selo SIF, SIE ou SIM no estado de Pernambuco. A coleta de dados envolveu consulta aos sites (ADAGRO), ao SIGSIF, e-SISBI-SGSI (março/2023). Um total de doze estabelecimentos registrados em Pernambuco possuem SIF, classificados como Unidade de beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado e Entrepasto de Produtos de Origem Animal, o que representa 40% dos estabelecimentos pesquisados. Um estabelecimento possui SIE, realizando comércio dentro do estado com situação “Ativa”, mas não aderido ao SISBI. Dezoito estabelecimentos constam registrados na ADAGRO, sendo doze com situação “Pendente”. Não foi encontrado registro de produtos alimentícios artesanais derivados do pescado com Selo Arte no estado de Pernambuco.

**Palavras-chave:** SIF. SIE. SIM. Selo Arte. SISBI-POA

## **Lista de abreviaturas e siglas**

AA	Alimentação Animal
ADAGRO	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do estado de Pernambuco
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente
DDA	Departamento de Defesa Animal
DIPOA	Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
POA	Produtos de Origem Animal
RIISPOA	Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal
SDA	Secretaria de Defesa Agropecuária
SFA	Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SIE	Serviço de Inspeção dos Estados
SIF	Serviço de Inspeção Federal
SIGSIF	Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal
SIM	Serviço de Inspeção dos Municípios
SISA	Serviço de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal
SISBI/POA	Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

## Lista de ilustrações

Figura 1 – Modelo de carimbo de inspeção.....	18
Figura 2 – Marca SISBI.....	21
Figura 3 – Mapa conceitual do SUASA .....	23
Figura 4 – Selos integrantes do SISBI-POA .....	24
Figura 5 – Gráfico de atuação do DIPOA .....	25
Figura 6 – Resumo dos requisitos para reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Estados, do Distrito Federal, dos Serviços de Inspeção dos Municípios e dos consórcios públicos de Municípios para adesão ao SISBI-POA.....	27
Figura 7 – Adesão ao SISBI-POA de Estados ou Distrito Federal. ....	28
Figura 8 – Exemplo de produto registrado no SIE de Pernambuco com adesão do SISBI/POA – Indústria de Laticínios Produtos Venturosa .....	29
Figura 9 – Selo Arte .....	31
Figura 10 – Rótulo de produto produzido pela JCF Indústria de Pescados Ltda, com selo SIE emitido pela ADAGRO .....	43
Figura 11 – Produto encontrado em estabelecimento comercial produzido pela JCF Indústria de Pescados Ltda, com selo SIE emitido pela ADAGRO – peixe congelado, sem o selo SISBI .	43
Figura 12 – Produto encontrado em estabelecimento comercial produzido pela JCF Indústria de Pescados Ltda, com selo SIE emitido pela ADAGRO - peixe congelado, sem o selo SISBI..	44
Figura 13 – Pescado beneficiado por Mata Norte Alimentos Ltda .....	44
Figura 14 – Pescado beneficiado por Carapitanga Indústria de Pescados do Brasil Ltda.....	45
Figura 15 – Pescado beneficiado por MG2 Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.....	45

## Lista de tabelas

Tabela 1 – Serviços oficiais de inspeção no estado de Pernambuco .....	34
Tabela 2 – Estabelecimentos registrados com SIF produzidos no estado, área “Pescado” na categoria “Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado” .....	35
Tabela 3 – Estabelecimentos registrados com SIF produzidos no estado na área “Estocagem”, categoria “Entreposto de produtos de origem animal” .....	36
Tabela 4 – Estabelecimentos registrados com SIE no estado de Pernambuco, área “Pescados e derivados”, categoria “Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado” com situação ativa .....	38
Tabela 5 – Estabelecimentos registrados com SIE no estado de Pernambuco, área “Pescados e derivados”, categoria “Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado” .....	40
Tabela 6 – Estabelecimentos registrados com SIE no estado de Pernambuco, área “Armazenamento”, categoria “Entreposto de Produtos de Origem Animal” .....	42

## **Lista de quadros**

Quadro 1 – Categoria e classes de interesse na área “Pescado” e “Estocagem” na plataforma SIGSIF.....	33
---	----

## Sumário

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>16</b>
<b>3.1.</b>	<b>Inspeção de Produtos de Origem Animal (POA).....</b>	<b>16</b>
<b>3.2.</b>	<b>Serviço de Inspeção Federal – S.I.F .....</b>	<b>18</b>
<b>3.3.</b>	<b>SISBI/POA .....</b>	<b>21</b>
<b>3.4.</b>	<b>Selo de Inspeção Estadual – Pernambuco .....</b>	<b>28</b>
<b>3.4.1.</b>	<b>Registro de estabelecimentos e produtos no SISBI-POA.....</b>	<b>29</b>
<b>3.5.</b>	<b>Selo de Identificação Artesanal – Selo Arte .....</b>	<b>30</b>
<b>3.6.</b>	<b>SIGSIF e E-SISBI-SGSI .....</b>	<b>32</b>
<b>4.</b>	<b>RESULTADOS.....</b>	<b>34</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>46</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>48</b>

## **Artigo científico**

**Levantamento dos empreendimentos que processam e/ou comercializam produtos alimentícios derivados do pescado com selos dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal no estado de Pernambuco**

**Ana Beatriz Silva da Silveira; Paulo Roberto Campagnoli de Oliveira Filho.**

Artigo científico a ser encaminhado a Revista Brasileira de  
Engenharia de Pesca

Todas as normas de redação e citação atendem às estabelecidas pela  
referida revista

(<https://ppg.revistas.uema.br/index.php/REPESCA/index>).

# **Levantamento dos empreendimentos que processam e/ou comercializam produtos alimentícios derivados do pescado com selos dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal no estado de Pernambuco**

## **Survey of enterprises that process and/or sell food products derived from seafood with seals from the Federal, State or Municipal Inspection Services in the state of Pernambuco**

Ana Beatriz Silva da Silveira\*, Paulo Roberto Campagnoli de Oliveira Filho

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife – PE

\*anabeatrizsilveira@yahoo.com

**Resumo:** A indústria aquícola moderna precisa gerar produtos com qualidade e segurança aos consumidores. Para isso, os produtos devem ser registrados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Federal (S.I.F) como forma de garantir ao consumidor produtos com certificação sanitária e tecnológica em consonância com a legislação nacional e internacional. Além do MAPA, serviços de inspeção dos Estados e Municípios poderão realizar inspeção e fiscalização. Quando esses serviços de Inspeção tiveram suas equivalências reconhecidas pelo MAPA, então estão autorizados a conceder selos para produtos de origem animal. O presente trabalho tem como objetivo fazer um levantamento de dados em relação aos estabelecimentos no estado de Pernambuco que processam e/ou comercializam produtos alimentícios derivados do pescado que operam com o Selo SIF, SIE ou SIM no estado. A coleta de dados envolveu consulta aos sites (ADAGRO), ao SIGSIF, e-SISBI-SGSI (março/2023). Um total de doze estabelecimentos registrados em Pernambuco possuem SIF, classificados como Unidade de beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado e Entrepósito de Produtos de Origem Animal, o que representa 40% dos estabelecimentos pesquisados. Um estabelecimento possui SIE, realizando comércio dentro do estado com situação “Ativa”, mas não aderido ao SISBI. Dezoito estabelecimentos constam registrados na ADAGRO, sendo doze com situação “Pendente”. Não foi encontrado registro de produtos alimentícios artesanais derivados do pescado com Selo Arte no estado de Pernambuco.

**Palavras-chave:** SIF. SIE. SIM. Selo Arte. SISBI-POA

**Abstract:** The modern fishing and aquaculture industry needs to generate products with quality and safety for consumers. For this, the products

must be registered and approved by the Federal Inspection Service (S.I.F) as a way to guarantee the consumer products with sanitary and technological certification in line with national and international legislation. In addition to MAPA, State and Municipal inspection services may carry out inspection and surveillance. When these Inspection services have had their equivalence recognized by MAPA, then they are authorized to grant stamps for products of animal origin. The present work aims to survey data in relation to the establishments in the state of Pernambuco that process and/or sell food products derived from seafoods that operate with the Seal SIF, SIE or SIM in the state. Data collection involved consulting the websites (ADAGRO), SIGSIF, e-SISBI-SGSI (March/2023). A total of twelve registered establishments in Pernambuco have SIF, classified as Fish and Fish Products Processing Unit and Warehouse for Products of Animal Origin, which represents 40% of the surveyed establishments. An establishment has an SIE, carrying out commerce within the state with an “Active” status, but not adhering to SISBI. Eighteen establishments are registered with ADAGRO, twelve of which are “Pending”. No record of artisanal food products derived from fish with the Art Seal was found in the state of Pernambuco.

**Keywords:** SIF. SIE. SIM. Selo Arte. SISBI-POA

## 1 INTRODUÇÃO

O estado de Pernambuco figura como um importante produtor de pescado, ocupando a 10ª posição na produção aquícola brasileira e a 4ª posição em relação aos estados do Nordeste em termos de produção por tonelada (CONAB, 2022). O estado tem a tilápia e o camarão como principais produtos da aquicultura. Dados de 2022 mostram que Pernambuco teve uma produção de peixe da ordem de 31.960 toneladas, sendo a tilápia a espécie com maior produção, representando 31.900 toneladas no ano e 60 toneladas de outros peixes nativos (PEIXEBR, 2023). Em relação a produção de camarão, em 2019 Pernambuco produziu 2.658.482 kg de camarão (IBGE, 2020, apud BNB, 2021).

No que concerne aos estabelecimentos aquícolas existentes, Pernambuco apresenta um total de 479 estabelecimentos, sendo 37 com sistema de produção extensivo, 133 com sistema de produção semi-intensivo e 309 com sistema de produção intensivo (SISRGP, 2021 apud CONAB, 2022). Quanto à segmentação da atividade desenvolvida por esses estabelecimentos, a maioria apresenta a piscicultura como atividade produtiva, sendo um total de 375 piscicultores, representando 5,77% do total da região Nordeste. A atividade de carcinicultura possui o registro de 63 estabelecimentos, representando 3,26% da produção da região, seguido por outras atividades (malacocultura, algicultura, mitilicultura e ranicultura) com 41 aquícultores, o que corresponde a 10,76% dos estabelecimentos aquícolas registrados no Nordeste (SISRGP, 2021, apud CONAB, 2022).

Menciona-se ainda que Pernambuco apresenta grandes polos de piscicultura, com produção intensiva e comercial em tanques-redes, com pequenos, médios e grandes produtores na região de Itaparica e Vale do São Francisco, e ainda na Mata Sul, com produção extensiva e semi-intensiva em viveiros escavados, sendo em grande parte por aquícultores familiares (PEIXE BR, 2023).

Os municípios de Pernambuco de maior destaque na piscicultura são Petrolândia, Jatobá, Itacuruba, Belém do São Francisco, Cabrobó, Araripina, Quipapá, Serrita, Canhotinho e Amaraji (PEIXEBR, 2023). Petrolândia, Jatobá e Itacuruba somaram 18 mil toneladas de tilápia produzida, o que correspondeu a 80% da produção total do estado (BNB, 2021).

Em relação à estatística pesqueira nacional, a produção do Brasil por captura em 2021 foi de mais de 650 mil toneladas, com destaque para a captura do atum no nordeste do país, em especial nos estados no Ceará e Rio Grande do Norte (BNB, 2021).

Ressalta-se que a atividade de pesca e aquicultura precisa gerar produtos com qualidade e segurança, no qual haja a manutenção do direito de aquisição de alimentos seguros, direito este garantido aos consumidores pelo Código de Defesa do Consumidor (PERETTI; ARAÚJO, 2010).

Peretti e Araújo (2010) afirmam que “um alimento ou bebida é considerado seguro quando, ao longo de sua cadeia produtiva, são adotadas medidas sanitárias e de higiene efetivas e eficazes,

que não permitem a presença de riscos em níveis acima dos tolerados pelo consumidor, sempre e quando os produtos forem usados nas condições indicadas e para os fins a que se destinam”.

A base normativa que define os atributos de segurança dos alimentos é definida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), dependendo da natureza do produto. Para alimentos de origem animal e seus fabricantes, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), ligado ao MAPA é quem monitora (PERETTI; ARAÚJO, 2010).

Desta forma, os produtos de origem animal sob responsabilidade do MAPA são registrados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Federal (S.I.F) como forma de garantir ao consumidor produtos com certificação sanitária e tecnológica em consonância com a legislação nacional e internacional.

O Serviço de Inspeção Federal é um sistema de controle que tem como principal objetivo garantir a qualidade e segurança dos Produtos de Origem Animal (POAs) que são comercializados no país e aqueles exportados. O SIF, vinculado ao DIPOA, é responsável por inspecionar as atividades relacionadas à produção, industrialização e comercialização desses produtos, desde o momento em que os animais são abatidos até a sua transformação em produtos para consumo humano (BRASIL, 2022c)

A atuação do SIF é fundamental para a proteção da saúde pública, pois assegura que os POAs estejam em conformidade com as normas e padrões de qualidade exigidos pelos mercados nacional e internacional. Neste sentido, o SIF é um importante aliado na promoção da segurança alimentar e na defesa dos direitos dos consumidores (BRASIL, 2020c).

Não só o MAPA pode e deve fiscalizar produtos de origem animal. Serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão realizar inspeção e fiscalização, a exemplo da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do estado de Pernambuco (ADAGRO) no estado, com diretrizes específicas a serem seguidas (BRASIL, 2019c).

Assim sendo, cumprindo certos requisitos descritos em normativas específicas os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotam medidas para inspeções e fiscalizações dos POAs de forma que sejam procedimentos padronizados e equivalentes ao federal. Quando os Serviços de Inspeção Estaduais, Municipais e Distrital tiveram suas equivalências reconhecidas pelo MAPA, então estão autorizados a conceder selos para produtos de origem animal (BRASIL, 2020c).

Os Serviços de Inspeção oficiais para registro sanitário das agroindústrias a que se refere são o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, além do Serviço de Inspeção Federal – SIF, de acordo com a abrangência de comercialização permitida pelos respectivos selos (BRASIL, 2020c). Ainda, é possível que os serviços de inspeção oficiais possam emitir o Selo Arte, que é o selo que certifica e identifica produtos alimentícios elaborados de forma artesanal,

atestando sua qualidade, possibilitando assim o comercial nacional para produtos detentores do selo (BRASIL, 2019a).

Neste contexto, o objetivo deste trabalho foi fazer levantamento de dados em relação aos estabelecimentos que processam e/ou comercializam produtos alimentícios derivados do pescado no estado de Pernambuco que possuem Selo SIF, SIE ou SIM, a fim de criar um banco de dados e informando, assim, o consumidor acerca de produtos seguros para consumo, uma vez que foram inspecionados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ou pelas referidas Secretarias de Agriculturas no âmbito de abrangência.

## **2 METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento deste trabalho, utilizou-se a técnica de revisão narrativa de literatura, a partir da identificação e análise de publicações relacionadas ao tema. Foi realizada pesquisa bibliográfica de artigos, sites, relatórios, arcabouço legal e demais publicações relacionadas à temática.

Dentro do contexto apresentado, a coleta de dados ocorreu da seguinte maneira:

- 1) Coleta de dados através de consulta ao site da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do estado de Pernambuco – ADAGRO, a respeito de empresas do ramo da aquicultura que possuem cadastro na autarquia que possuem Selo de Inspeção Estadual (SIE) e Selo Arte;
- 2) Consulta ao SIGSIF – Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal, sistema de controle de todos os estabelecimentos que recebem o número do SIF e aqueles exportadores para o Brasil;
- 3) Consulta ao e-SISBI-SGSI, o Sistema para gestão dos serviços oficiais de inspeção de produtos e insumos agropecuários dos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios de Municípios dos estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção oficiais.

## **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **3.1. Inspeção de Produtos de Origem Animal (POA)**

A inspeção de Produtos de Origem Animal (POA) foi instituída pela Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 (alterada pela Lei Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989). A referida lei dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal (BRASIL, 1950). Esta lei teve sua regulamentação através do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (BRASIL, 2017c).

O decreto institui o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA): “a inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio interestadual ou internacional são de competência do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, e do Serviço de Inspeção Federal – SIF, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).” (BRASIL, 2017c). As normas do RIISPOA têm por objetivo garantir a segurança alimentar e engloba todos os tipos de carnes (bovina, suína e de aves), leite, ovos, mel e pescado.

O art. 5º do Decreto 9.013/2017 prevê que os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais, estão sujeitos à inspeção e à fiscalização do ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal (BRASIL, 2017c).

A legislação que complementa o arcabouço legal em relação à inspeção de POA envolve ainda a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, conhecida como Lei de Inspeção e Fiscalização Obrigatórias dos Produtos à Alimentação Animal, regulamentada pelo Decreto 6.296 de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização Obrigatórias dos Produtos à Alimentação Animal<sup>1</sup>.

A Lei 6.198/1974 menciona que o órgão responsável pela inspeção de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, bem como a fiscalização de produtos para alimentação animal, é o Ministério da Agricultura, atualmente Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). O ministério tem em seu escopo de funcionamento o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), subordinado à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), a quem competem tais ações (BRASIL, 2017a). Importante mencionar que essa inspeção de POA pode ser atribuída, além da União, aos Municípios, Estados ou Distrito Federal.

O DIPOA é responsável pela elaboração de diretrizes para inspeção de produtos de origem animal, dentre outros, além de coordenar e avaliar a execução de tais atividades. O DIPOA: “diretamente ou por meio das unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e órgãos ou entidades municipais, estaduais ou do Distrito Federal vinculados ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), coordena, monitora

---

<sup>1</sup> Os Produtos para Alimentação Animal seguem rotulagem específica, de acordo com Instrução Normativa nº 47, de 8 de julho de 2020.

e avalia a realização de auditorias relativas à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e de produtos da alimentação animal em estabelecimentos agropecuários, pesqueiros e aquícolas, locais de fronteira, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais.” (BRASIL, 2022f).

Complementa-se ainda com os art. 8º e 9º do Decreto 9.013/2017:

Art. 8º: Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção federal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 9º: Para os fins deste Decreto, entende-se por produto ou derivado o produto ou matéria-prima de origem animal. (BRASIL, 2017c, Art. 8º e 9º).

### 3.2. Serviço de Inspeção Federal – S.I.F

De forma a garantir produtos com certificação sanitária para o consumidor, atualmente os produtos de origem animal sob responsabilidade do MAPA são registrados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Federal (S.I.F).

O Serviço de Inspeção Federal, da sigla SIF (Figura 1), remete ao selo conhecido mundialmente que faz referência aos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, destinados ao mercado interno e externo, e produtos importados, que passaram por inspeção por órgão regulador (BRASIL, 2022c).

Figura 1 – Modelo de carimbo de inspeção



Fonte: BRASIL (2017b).

O SIF é vinculado ao DIPOA, que é o departamento responsável por assegurar a qualidade dos tipos de produtos citados, e é subordinado à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) (BRASIL, 2022c). Portanto, a inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que

realizem o comércio interestadual ou internacional são de competência do DIPOA e do Serviço de Inspeção Federal, vinculado ao MAPA (artigo 2º do Decreto 9.013/2017, BRASIL, 2017c).

O Decreto nº 10.468 de 18 de agosto de 2020, que altera o Decreto 9.013/2017, inclui como conceito de SIF: “serviço de inspeção federal - SIF - unidade técnico-administrativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal.” (BRASIL, 2020c).

Cabe mencionar que o surgimento do selo acontece quando foi editado o primeiro regulamento para inspeção de estabelecimentos de processadores, e possui mais de 100 anos (FELICIO, 2006). Os produtos em questão passam por várias etapas envolvendo fiscalização e inspeção, coordenadas pelo DIPOA, até receberem o selo.

Como citado, o arcabouço legal que regulamenta a inspeção de produtos de origem animal no país se deu através da Lei nº 1.283/1950, e estão sujeitos à fiscalização também o pescado e seus derivados (BRASIL, 1950).

De acordo com a lei citada acima, no Art. 1º, é estabelecida a prévia fiscalização de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito (BRASIL, 1950). O Art. 2º da Lei supra menciona que ficam sujeitos à fiscalização, dentre outros, o pescado e seus derivados. No Art. 3º, a fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;**
- c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- f) nas propriedades rurais;
- g) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas. (BRASIL, 1950, Art. 3º).

O art. 7º da lei determina que “nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.” (BRASIL, 1950).

Como reportado, o Decreto nº 9.013/2017 é o instrumento que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e instituiu o RIISPOA. Desta forma, os estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar registrados junto ao MAPA. Portanto, devem obrigatoriamente ter o SIF todos aqueles estabelecimentos que queiram fazer comércio de

produtos de origem animal entre os estados brasileiros ou exportar para outros países, devendo solicitar registro junto ao DIPOA para a obtenção do referido selo. O Art. 4º do decreto é o que determina que apenas aqueles estabelecimentos que funcionem sob o SIF podem realizar comércio internacional desses produtos (BRASIL, 2017c).

Cabe mencionar ainda que, de acordo com o decreto supracitado, os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizam comércio interestadual e internacional, sob inspeção federal, recebem 6 (seis) classificações, conforme o artigo 16, de forma que para estes estabelecimentos o registro é obrigatório. São eles:

Art. 16. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual e internacional, sob inspeção federal, são classificados em:

I - de carnes e derivados;

**II - de pescado e derivados;**

III - de ovos e derivados;

IV - de leite e derivados;

V - de produtos de abelhas e derivados;

VI- de armazenagem (BRASIL, 2017c, Art. 16).

Em relação aos estabelecimentos de pescado e derivados, estes são classificados como (art. 19 do Decreto nº 9.013/2017):

Art. 19. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I - barco-fábrica;

II - abatedouro frigorífico de pescado;

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e

IV - estação depuradora de moluscos bivalves (BRASIL, 2017c, Art. 19).

O artigo 19 do decreto complementa ainda:

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização. (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves. (BRASIL, 2017c, Art. 19).

Em suma, todos os produtos de origem animal sob responsabilidade do MAPA são registrados e aprovados pelo SIF, o que garante produtos com certificação sanitária e tecnológica ao consumidor em consonância com a legislação nacional e internacional (BRASIL, 2022c).

### 3.3. SISBI/POA

É importante mencionar que o SIF é também o serviço coordenador do SUASA e, em se tratando de produtos de origem animal, do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

O SISBI-POA (Figura 2) é um subsistema de inspeção e fiscalização integrado ao SUASA. O SISBI-POA tem como objetivo integrar os Serviços de Inspeção Federal, Estaduais e Municipais. Tal integração favorece a uniformização e harmonização das ações e os procedimentos de inspeção e fiscalização (BRASIL, 2022d).

Figura 2 – Marca SISBI



Fonte: Brasil (2009).

O SUASA foi instituído pela Lei 9.712, de 20 de fevereiro de 1998 (que alterou a Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991), regulamentada pelo Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006, cujo propósito é o de organizar as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais e está sob a coordenação do poder público (BRASIL, 2022b). O SUASA desenvolve ações para promoção de saúde animal, sanidade vegetal, vigilância agropecuária e a atuação dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (BRASIL, 2022e).

No §2º do Art. 29-A da Lei nº 9.712/1998 encontram-se descritos, como parte do SUASA, os sistemas de inspeção de produtos de origem animal e de origem vegetal, bem como sistemas de inspeção para insumos agropecuários, conforme se lê:

Art. 29-A. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal, bem como a dos insumos agropecuários, será gerida de maneira que os procedimentos e a organização da inspeção se faça por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

§ 2º Como parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, serão constituídos um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem vegetal e um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal, bem como sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária. (BRASIL, 1998, Art. 29-A).

Os art. 130 e 147 do Decreto nº 5.741/2006 complementam quais sistemas são esses a serem constituídos: Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBI-POV); **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA)**; e Sistemas Brasileiros de Inspeção de Insumos Agropecuários (art. 130), e Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas (SISBI-AGRI) e o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários (SISBI-PEC) (art. 147).

O art. 130 do decreto é abaixo transcrito:

Art. 130. Como parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e com o objetivo de inspecionar e fiscalizar os produtos de origem animal e vegetal e os insumos agropecuários, ficam constituídos os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, na seguinte forma:

I - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

**II - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;** e

III - Sistemas Brasileiros de Inspeção de Insumos Agropecuários. (BRASIL, 2006, Art. 130).

E art. 147:

Art. 147. Ficam instituídos o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas e o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários, estruturados e organizados sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsáveis pelas atividades de inspeção e fiscalização de insumos agropecuários. (BRASIL, 2006, Art. 147).

Desta forma, constituem o SUASA (Figura 3):

Figura 3 – Mapa conceitual do SUASA



Fonte: Adaptado de Brasil (2022e).

Assim sendo, os Sistemas do SUASA, dentre eles o SISBI-POA, têm por objetivo inspecionar e fiscalizar os produtos de origem animal e vegetal e os insumos agropecuários (BRASIL, 2020). De acordo com o Art. 134, Decreto nº 5.741/2006:

Art. 134. Os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários terão a responsabilidade de assegurar que os procedimentos e a organização da inspeção de produtos de origem animal e vegetal, e dos insumos agropecuários, se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.” (BRASIL, 2006, Art. 134).

É importante mencionar ainda que o §2º do art. 2º do Decreto nº 9.013/2017 determina que serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão realizar inspeção e fiscalização, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao MAPA, como disposto em legislação específica do SUASA, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (alterada pela Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998), art. 29-A.

Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os Consórcios Públicos Municipais podem aderir ao SISBI, ou seja, solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção, sendo esta adesão voluntária. Com a adesão, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios passam a adotar medidas para que inspeções e fiscalizações dos produtos de origem animal sejam efetuadas de maneira uniforme, harmônica e equivalente em todos os Estados e Municípios (BRASIL, 2006).

Os Serviços de Inspeção oficiais para registro sanitário das agroindústrias são o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, além do Serviço de Inspeção Federal – SIF, de acordo com a abrangência de comercialização permitida pelos respectivos selos (Figura 4). Produtos com selo emitido pelo SIM podem ser produzidos e comercializados no respectivo município. Produtos com selo emitido pelo SIE podem ser comercializados no Estado, ou Distrito Federal, emissor do selo. Produtos com selo SIF, emitido pelo MAPA, podem ser comercializados em todo território nacional e serem exportados.

Figura 4 – Selos integrantes do SISBI-POA

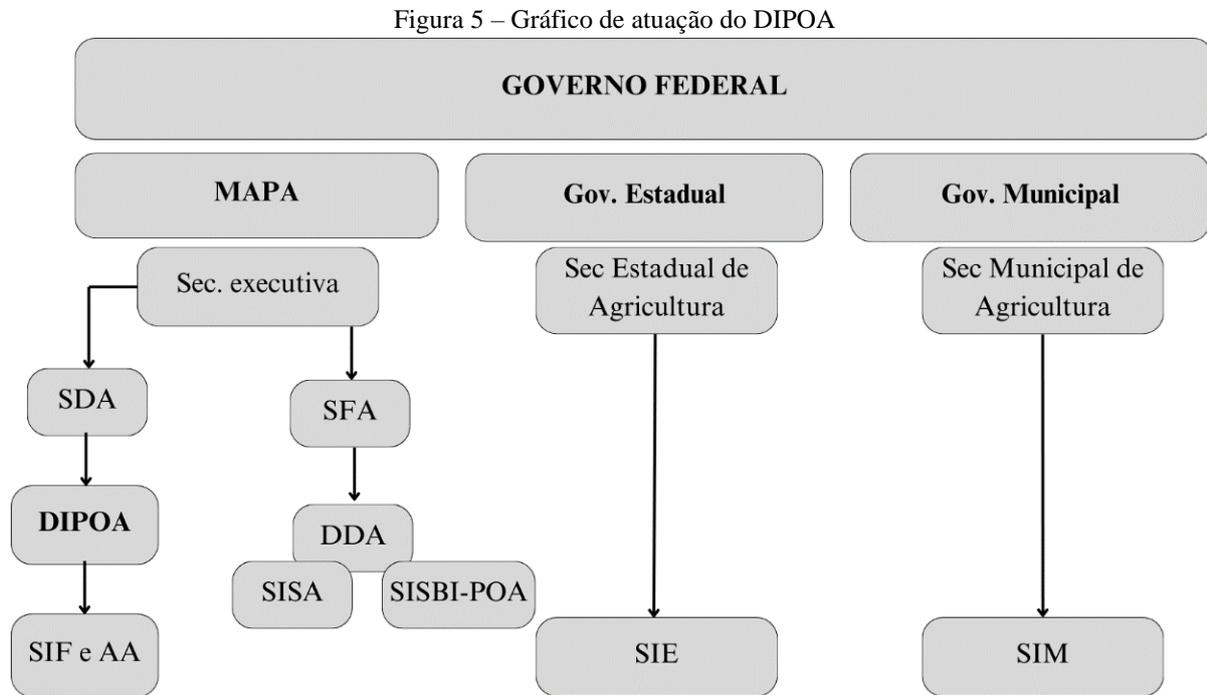


Fonte: Adaptado de Adagri (2020).

Onde:

- Serviço de Inspeção Municipal (SIM): responsável pela fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, dentro de cada município.
- Serviço de Inspeção Estadual (SIE): abrange o controle sanitário a nível estadual, e permite POAs sejam comercializados dentro do estado de fabricação.
- Serviço de Inspeção Federal (SIF): o selo garante a qualidade dos produtos de origem animal, destinados ou não à alimentação, incluídos aí pescados; é uma certificação obrigatória destinada a produtos comercializados em territórios nacionais e para a exportação.
- Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI): faz parte do SUASA e possui Equivalência com o SIF; os produtos que possuem este selo podem ser produzidos e comercializados em todo o país, sem que haja a necessidade de possuir o SIF, mas não podem ser exportados.

Julgou-se importante trazer aqui, dentro do contexto do SUASA, o gráfico de atuação do DIPOA para melhor compreensão (Figura 5).



Fonte: Adaptado de BRASIL (2022f).

Sendo que as siglas acima mencionadas que ainda não foram não explanadas se referem à:

AA: Alimentação Animal;

DDA: Departamento de Defesa Animal;

SFA: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e;

SISA: Serviço de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal.

Ademais, o Decreto nº 5.741/2006, Art. 151, explica que “os serviços públicos de inspeção vinculados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios de Municípios solicitarão a verificação e o reconhecimento de sua equivalência para a realização do comércio interestadual, na forma definida pelos procedimentos de adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários.” (BRASIL, 2006), e os requisitos e demais procedimentos necessários para a adesão ao SISBI-POA são definidos na Instrução Normativa MAPA nº 17, de 6 de março de 2020. Para tanto, se faz necessário comprovar que têm condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do MAPA (BRASIL, 2017c).

O Art. 3º da IN 17/2020 estabelece quais são estes requisitos para reconhecimento da equivalência do Serviço de Inspeção dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos consórcios públicos de Municípios para adesão ao SISBI-POA, do SUASA (BRASIL, 2020). Desta

forma, os produtos de origem animal (POA) reconhecidos pelo Sistema SISBI identificados com selos SIM ou SIE também podem ser comercializados em todo território nacional.

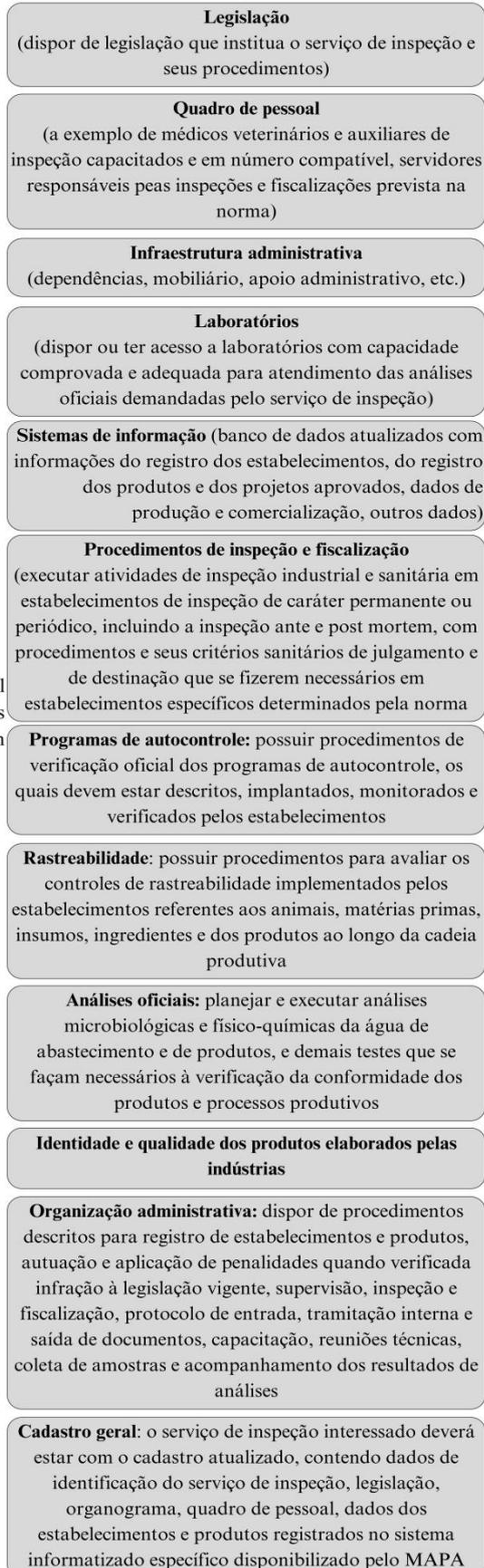
Para adesão do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Municipal (SIM) ou Consórcios Públicos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), inicialmente os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os Consórcios Públicos Municipais devem: **(1º)** solicitar equivalência dos seus Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, comprovando que possuem condições de executar os serviços com os padrões do ministério. Essa solicitação é feita junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, na respectiva Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA) (BRASIL, 2020a). A etapa seguinte é o do reconhecimento da equivalência e adesão ao SISBI-POA **(2º)**, por meio das avaliações do serviço de inspeção **(3º)** (BRASIL, 2020a).

Os organogramas abaixo (Figura 6 e Figura 7), adaptados dos Art. 3º e 4º da IN nº 17/2020, resumem os requisitos para reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Estados, do Distrito Federal, dos Serviços de Inspeção dos Municípios e dos consórcios públicos de Municípios para adesão ao SISBI-POA, do SUASA e as etapas:

Figura 6 – Resumo dos requisitos para reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Estados, do Distrito Federal, dos Serviços de Inspeção dos Municípios e dos consórcios públicos de Municípios para adesão ao SISBI-POA

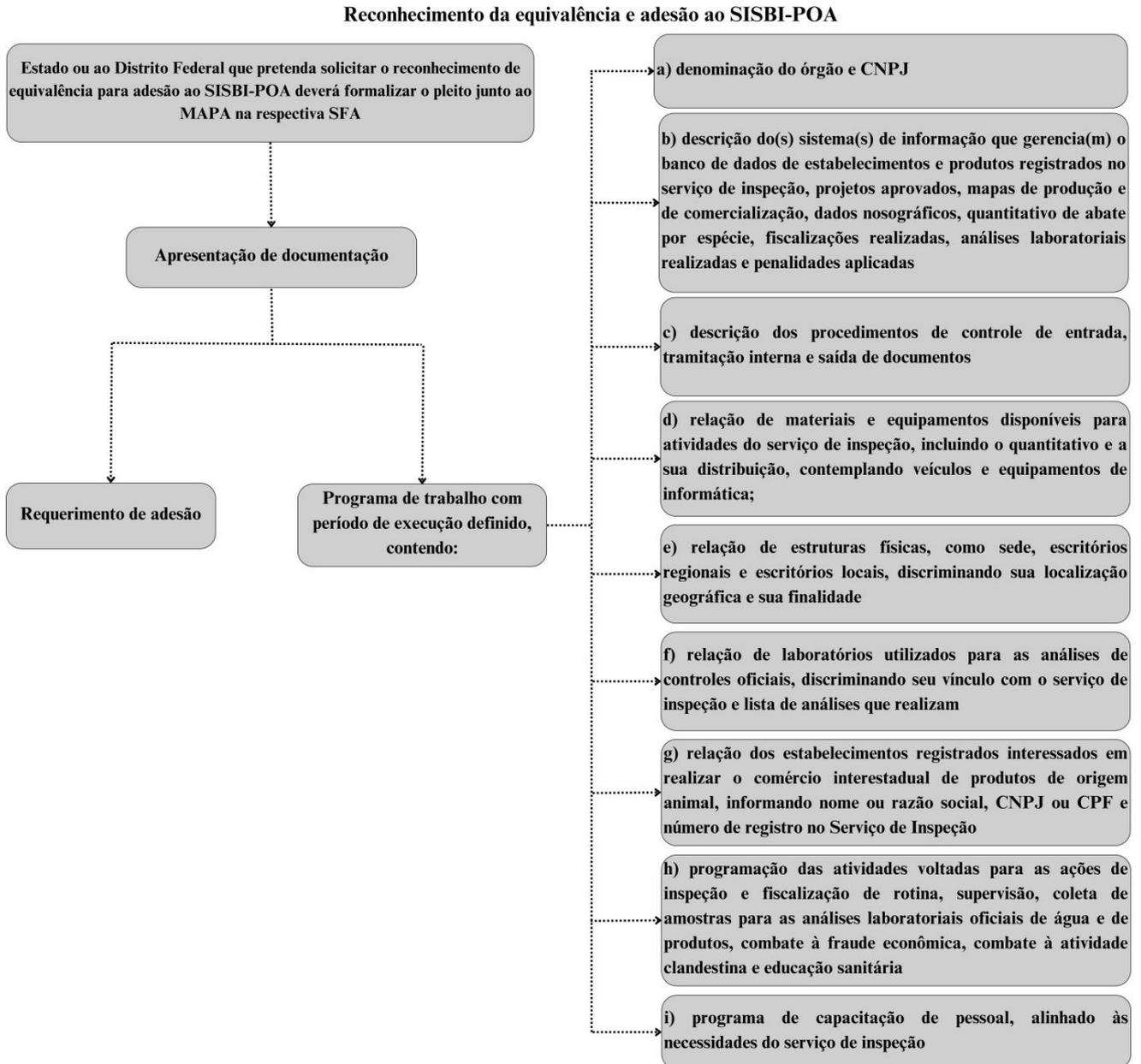
**Art. 3º:**

Requisitos para que os Estados, Distrito Federal, Serviços de Inspeção dos Municípios e dos consórcios públicos de Municípios solicitem adesão ao SISBI-POA do SUASA



Fonte: Brasil (2020a), adaptado.

Figura 7 – Adesão ao SISBI-POA de Estados ou Distrito Federal.  
Art. 4º



Fonte: Brasil (2020a), adaptado.

É válido mencionar ainda que, quando um serviço de inspeção estadual ou municipal integram o SISBI/POA, os produtos de origem animal identificados com selos do SIE ou SIM juntamente com o Selo SISBI, ou ainda o Selo ARTE, também podem ser comercializados em todo território nacional.

### 3.4. Selo de Inspeção Estadual – Pernambuco

Como visto, Serviços de Inspeção Estaduais, Distrital e Municipais (individuais ou vinculados a consórcios públicos) aderidos ao SISBI-POA que tiveram sua equivalência reconhecida pelo MAPA estão autorizados a conceder Selo SISBI para produtos de origem animal. O estado de Pernambuco

possui Serviço de Inspeção Estadual aderido ao SISBI-POA desde 2019 através da equivalência da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO).

A ADAGRO é um órgão público administração indireta, dotada de autonomia administrativa e financeira, com poder de polícia administrativa. Criada pela Lei Estadual nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003, está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário (ADAGRO, 2023).

A autarquia solicitou a auditoria para que o Serviço de Inspeção Estadual tivesse equivalência ao Serviço de Inspeção Federal quanto aos procedimentos de inspeção de POAs. A equivalência da ADAGRO para a Adesão ao SISBI/POA foi oficializada por meio a Portaria nº 59, de 12 de abril de 2019. Desta forma, o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) tem equivalência com o SISBI-POA.

Assim, produtos de origem animal produzidos no estado com registro aprovados na ADAGRO podem então ser comercializados em todo país, visto que antes a comercialização era restrita ao estado (BRASIL, 2019c), sendo que, neste caso, as agroindústrias autorizadas, além do selo SIE, deverão inserir nos seus rótulos o selo SISBI.

No estado de Pernambuco existem 3 (três) estabelecimentos com adesão ao SISBI, todas na área de laticínios. Além do selo SIE a embalagem agrega o selo específico do SISBI, fazendo com que o registro passe pela ADAGRO sem necessidade de registro no MAPA. A Figura 8 mostra exemplo de produto de origem animal produzido no estado com registro no SIE e selo SISBI.

Figura 8 – Exemplo de produto registrado no SIE de Pernambuco com adesão do SISBI/POA – Indústria de Laticínios Produtos Venturosa



Fonte: Autor (2023).

### 3.4.1. Registro de estabelecimentos e produtos no SISBI-POA

Como exposto, os estabelecimentos de produtos de origem animal deve estar registrados junto ao MAPA, sendo o registro obrigatório para os estabelecimentos classificados como I – abatedouro

frigorífico; II – unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos; **III – barco-fábrica; IV – abatedouro frigorífico de pescado; V – unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; VI – estação depuradora de moluscos bivalves;** VII – unidade de beneficiamento de ovos e derivados; VIII – granja leiteira; e IX – unidade de beneficiamento de leite e derivados (BRASIL, 2022g). A Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021 é o instrumento legal que dispõe sobre os procedimentos necessários para o registro de estabelecimentos junto ao DIPOA (BRASIL, 2021b).

Quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispuserem de legislação própria, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal e intermunicipal ficam estabelecidos pelo Decreto nº 9.013/2017, já mencionado. Não obstante, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem solicitar equivalência dos seus Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal ao MAPA para executar tais ações.

### **3.5. Selo de Identificação Artesanal – Selo Arte**

O Selo Arte é um selo para produtos alimentícios de origem animal que atesta qualidade do produto e certifica sua identidade. O selo foi criado através da Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018 (regulamentada pelo Decreto nº 9.918 de 18 de julho de 2019, revogado pelo Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022).

A Lei nº 13.680/2018 estabelece que fica permitida a comercialização nacional de produtos alimentícios desde que possuam requisitos que os caracterizem como artesanais, que preservem as características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação estabelecidas pelo MAPA. A lei determina que os produtos sejam submetidos à inspeção dos órgãos sanitários dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Desta forma os Selos de identificação Artesanal são certificados que visam assegurar que tais produtos foram fabricados através de receita e processo respeitando características ditas tradicionais, regionais, culturais, e que adotam procedimentos de Boas Práticas Agropecuárias e de Boas Práticas de Fabricação.

A Figura 9 mostra as marcas permitidas para o Selo Arte.

Figura 9 – Selo Arte



Fonte: BRASIL (2019a).

O Decreto nº 11.099/2022 considera produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal aqueles “produtos comestíveis submetidos ao controle do órgão de inspeção oficial, elaborados a partir de matérias-primas de origem animal de produção própria ou de origem determinada, resultantes de técnicas predominantemente manuais adotadas por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, cujo produto final de fabrico seja individualizado e genuíno e mantenha a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto.” (BRASIL, 2022a).

O referido decreto dispõe que os órgãos de agricultura e pecuária Federal, Estaduais, Municipais e Distrital ficam autorizados a conceder os selos, desde que possuam Serviço de Inspeção, que sejam capazes de fiscalizar, estabelecer normas sanitárias, regulamentos complementares às normas federais que caracterizem e garantam a inocuidade do produto alimentício artesanal, e capazes de fornecer e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais.

O Art. 5º do decreto elenca os requisitos para que o produto alimentício de origem animal produzido de forma artesanal seja considerado apto a receber o selo Arte:

- I - as matérias-primas de origem animal serão de produção própria ou terão origem determinada;
- II - as técnicas e os utensílios adotados que influenciarem ou determinarem a qualidade e a natureza do produto final serão predominantemente manuais;
- III - o processamento será feito por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, prioritariamente a partir de protocolos específicos de elaboração ou de receita e processos próprios;
- IV - as unidades de produção de matéria-prima e de processamento observarão os requisitos que assegurem a inocuidade e adotarão boas práticas agropecuárias na produção artesanal, com vistas a garantir a produção de alimento seguro ao consumidor;

V - o produto final de fabrico será individualizado e genuíno e manterá a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto, permitidas a variabilidade sensorial entre os lotes e as inovações, respeitados os outros critérios previstos neste Decreto; e

VI - o uso de ingredientes industrializados será restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes e de aromatizantes quando considerados cosméticos

VII - Processamento feito, prioritariamente, a partir de receita tradicional, que envolve técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores. (BRASIL, 2022a, Art. 5°).

Em relação aos produtos alimentícios artesanais derivados do pescado, a possibilidade de certificação pelo Selo Arte foi regulamentada pela Portaria nº 176, de 16 de junho de 2021.

De acordo com a Portaria nº 176, de 16 de junho de 2021, produto artesanal derivado do pescado é denominado como “aquele produzido em unidade de beneficiamento de pescado, elaborado a partir do pescado inteiro ou das suas partes, cujo produto final é individualizado, genuíno e mantém a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais, com emprego de boas práticas agropecuárias e de fabricação, utilizando-se prioritariamente de receita tradicional, conforme protocolo de elaboração específico estabelecido para cada tipo e variedade.” (BRASIL, 2021a).

Acrescenta-se que o Art. 3º da Portaria supra mencionada elenca alguns requisitos para que os produtos de origem animal provenientes de pescado sejam identificados como artesanais, a saber: considerar as técnicas e os utensílios adotados em qualquer fase do processo produtivo que devem ser predominantemente manuais; o produto final de fabricação deve ser individualizado, genuíno e manter a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto; o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário, sendo vedada a utilização de corante, aromatizante artificiais ou outros aditivos considerados cosméticos; o processamento deve ser feito a partir de receita tradicional, que envolva técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores (BRASIL, 2021a).

O Selo Arte é uma grande oportunidade para o setor aquícola, pois permite que a produção alcance o território nacional. A importância da concessão do Selo Arte para produtos de origem animal provenientes de pescado é a de possibilitar o aumento de renda dos produtores com o maior alcance e consumo de produtos tradicionais e diferenciados, que antes só podiam ser comercializados localmente, como pescado defumado, linguiças (BROL, 2021).

### **3.6. SIGSIF e E-SISBI-SGSI**

O Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF) é um sistema de controle dos produtos que recebem o número do SIF e aqueles exportadores para o Brasil. Além disso, o SIGSIF permite a geração de relatórios estatísticos a respeito da comercialização, produção,

importação, exportação, abates, condenações referentes aos produtos/matérias primas destes estabelecimentos.

Em relação à produção e comercialização de produtos alimentícios derivados do pescado, a plataforma do SIGSIF categoriza os estabelecimentos na Área “Pescado” em seis Categorias (e algumas Classes), e para a Área “Estocagem” na Categoria “Entreposto de produtos de origem animal” com três Classes de interesse como observado no Quadro 1:

Quadro 1 – Categoria e classes de interesse na área “Pescado” e “Estocagem” na plataforma SIGSIF

<b>ÁREA: “PESCADO”</b>
<b>Abatedouro frigorífico de pescado</b>
<i>Abatedouro Frigorífico de Pescado - AP1</i>
<b>Barco fábrica</b>
<i>Barco Fábrica - BF1</i>
<b>Entreposto de pescado</b>
<i>Entreposto Frigorífico - EF3</i>
<i>Entreposto de Pescados - EPI</i>
<i>Pescado - P</i>
<b>Estação depuradora de molusco bivalve</b>
<i>Estação Depuradora de Molusco Bivalve - ED</i>
<b>Fábrica de conservas de pescado</b>
<i>Fábrica de Pescados - FCP</i>
<i>Fábrica de Conserva - FC1</i>
<i>Fábrica de Conserva - FC2</i>
<i>Fábrica de Conserva - FC3</i>
<i>Fábrica de Conserva - FC4</i>
<b>Unidade de Beneficiamento de Pescado e Prod. De Pescado</b>
<i>Conserva de Pescado - CPI</i>
<i>Entreposto de Pescados - EP2</i>
<i>Fábrica de Pescados - FPS1</i>
<b>ÁREA: “ESTOCAGEM”</b>
<b>Entreposto e produtos de origem animal</b>
<i>Entreposto frigorífico - EF1</i>
<i>Entreposto frigorífico – EF2</i>
<i>Entreposto frigorífico – EF3</i>

Fonte: SIGSIF, 2023.

Já o e-SISBI-SGSI é o Sistema para gestão dos serviços oficiais de inspeção de produtos e insumos agropecuários dos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios de Municípios, para cadastros e controles da inspeção. É um sistema eletrônico do MAPA estruturado para gestão dos serviços oficiais de inspeção de produtos de origem animal, vegetal e insumos agropecuários. Em relação aos Serviços de Inspeção no Estado de Pernambuco, pode-se constatar que o estado de Pernambuco possui 3 (três) serviços de inspeção, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 – Serviços oficiais de inspeção no estado de Pernambuco

NOME	TIPO DE SERVIÇO	SITUAÇÃO DO CADASTRO	SITUAÇÃO DO SISBI	DATA DO REGISTRO
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco	Estadual	Ativo	Ativo	15.03.2020
Município de Manari	Municipal	Ativo	Não aderido	14.08.2020
Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano	Consórcio Municipal	Ativo	Não aderido	04.05.2020

Fonte: SGSI (2023).

O consórcio municipal denominado “Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano” possui registro desde 04.05.2020 e conta com 13 (treze) municípios consorciais (Araripina, Afrânio, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa cruz, Santa Filomena e Trindade). Já o “Serviço Municipal do município de Manari” teve seu registro em 14.08.2020. Não obstante, esses dois serviços não estão aderidos ao SISBI e não mostraram estabelecimentos ou produtos registrados no ato da pesquisa (março/2023).

Em relação ao serviço estadual, cuja equivalência da ADAGRO para a adesão ao SISBI/POA foi oficializada por meio a Portaria nº 59/2019, o serviço de inspeção estadual possui registro desde 15.03.2020.

#### 4. RESULTADOS

O foco do trabalho diz respeito aos produtos de origem animal sujeitas à inspeção da classe Pescado e seus derivados, definidos pelo Decreto 9.013/2017, Art. 16 e Art. 19.

Em consulta ao SIGSIF, para a área PESCADO, a categoria Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado apresentou resultados para duas classes: *Conserva de Pescado* e *Entrepasto de Pescados*, com um total de 6 (seis) estabelecimentos que possuem cadastro no SIF (Tabela 2). A área ESTOCAGEM, categoria Entrepasto e produtos de origem animal remeteu a 6 (seis) estabelecimentos das classes *Entrepasto Frigorífico* (Tabela 3).

Tabela 2 – Estabelecimentos registrados com SIF produzidos no estado, área “Pescado” na categoria “Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado”

<b>Estabeleci/ razão social</b>	<b>Nome fantasia</b>	<b>Município sede</b>	<b>Serviço de Inspeção</b>	<b>Nomenclatura/ Nome do produto/ Nº do registro</b>	<b>Data registro</b>	<b>Área</b>	<b>Categoria</b>	<b>Classe</b>	<b>Situação cadastro</b>	<b>Situação SISBI</b>	<b>Comerc.</b>
Carapitanga Indústria de Pescados do Brasil Ltda	Carapitanga Pescados do Brasil	Jaboatão dos Guararapes	SIF	1905	07.08.15	Pescado	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	Entrepasto de Pescados- EP2	Ativo	N/A	Nacional
Epitacio Pescados Importadora Ltda	Tudo do mar pescados	Recife	SIF	5374	19.10.22	Pescado	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	Entrepasto de Pescados- EP2	Ativo	N/A	Nacional
MG2 Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	-	Recife	SIF	2994	28.10.10	Pescado	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	Entrepasto de Pescados- EP2	Ativo	N/A	Nacional
Mata Norte Alimentos Ltda	-	Camutanga	SIF	4407	07.08.15	Pescado	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	Conserva de Pescado- CP1	Ativo	N/A	Nacional
Prime Seafood Ltda	Prime importação e exportação S/A	Recife	SIF	824	23.09.16	Pescado	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	Entrepasto de Pescados- EP2	Ativo	N/A	Nacional
Romaguera Pescados e Frutos do Mar Ltda- ME	-	Paulista	SIF	4615	01.06.16	Pescado	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	Entrepasto de Pescados- EP2	Ativo	N/A	Nacional

Fonte: SIGSIF (2023).

Tabela 3 – Estabelecimentos registrados com SIF produzidos no estado na área “Estocagem”, categoria “Entrepasto de produtos de origem animal”

<b>Estabeleci/ razão social</b>	<b>Nome fantasia</b>	<b>Municípi o sede</b>	<b>Serviço de Inspeção</b>	<b>Nomenclatura/ Nome do produto/ Nº do registro</b>	<b>Data registro</b>	<b>Área</b>	<b>Categoria</b>	<b>Classe</b>	<b>Situação cadastro</b>	<b>Situação SISBI</b>	<b>Comerc.</b>
BRF S. A.	-	Vitória de Santo Antão	SIF	2999	07.08.15	Estocagem	Entrepasto de produtos de origem animal	Entrepasto Frigorifico- EF2	Ativo	N/A	Nacional
Friço Serv de Pernambuco S/A	-	Recife	SIF	2893	07.08.15	Estocagem	Entrepasto de produtos de origem animal	Entrepasto Frigorifico- EF1	Ativo	N/A	Nacional
Friozem armazem frigoríficos Ltda	-	Recife	SIF	4033	31.08.19	Estocagem	Entrepasto de produtos de origem animal	Entrepasto Frigorifico- EF2	Ativo	N/A	Nacional
Masterboi Ltda	-	Recife	SIF			Estocagem	Entrepasto de produtos de origem animal	Entrepasto Frigorifico- EF3	Ativo	N/A	Nacional
Ronyere Vasconcelos dos Santos Eireli	-	Recife	SIF	5323	07.07.22	Estocagem	Entrepasto de produtos de origem animal	Entrepasto Frigorifico- EF3	Ativo	N/A	Nacional
Santista Frigorífico e Distribuidor a Ltda	Santista Frigorific o e Distribuid ora Ltda	Recife	SIF	2799	07.08.15	Estocagem	Entrepasto de produtos de origem animal	Entrepasto Frigorifico- EF2	Ativo	N/A	Nacional

Fonte: SIGSIF (2023).

Em consulta ao e-SISBI-SGSI, o sistema mostrou que a ADAGRO apresenta o registro de 170 estabelecimentos, sendo que 15 (quinze) apresentam situação cadastral “Ativa”, 142 com situação “Pendente”, e 2 com situação “Inativo”, e os demais outros perfis.

Dos estabelecimentos ativos, 8 (oito) não aderiram ao SISBI e 7 (sete) aderiram ao SISBI, entre fábricas de laticínios, abatedouro de caprino, abatedouro de ovino, abatedouro de frango, produção de mel, e, entre eles 1 (um) estabelecimento categoria “Pescados e derivados” (Tabela 4).

Tabela 4 – Estabelecimentos registrados com SIE no estado de Pernambuco, área “Pescados e derivados”, categoria “Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado” com situação ativa

Estabelecimento/ razão social	Nome fantasia	Município sede	Serviço de Inspeção	Nomenclatura/ Nome do produto/ Nº do registro	Data registro	Área	Categoria	Classe	Situação cadastro	Situação SISBI	Comerc.
JCF Indústria de Pescados Ltda	Divinos Pescados	Recife	SIE	Mexilhão desconchado congelado- mexilhão congelado Nº 10/08591 Anéis de lula congelada - lula congelada Nº 08/08591 Camarão cinza eviscerado com cauda congelado - camarão congelado Nº 03/08591 Tentáculos de polvo congelados - polvo congelado Nº 09/08591 Peixe resfriado filé de salmão com pele - peixe resfriado Nº 01/08591 Peixe congelado lombo de salmão com pele - peixe congelado Nº 02/08591	21.12.17	Pescado e derivados	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	-	Ativo	Não aderido	Estadual

Fonte: SGI (2023).

Dos 142 estabelecimentos com situação cadastral “Pendente”, a pesquisa remeteu a 12 (doze) estabelecimentos categorizados como Pescados e derivados – Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, Armazenamento – Comércio atacadista de pescados e frutos do mar, e Armazenamento – Peixaria, situação cadastral “Pendente” e Situação do SISBI “Não aderido”.

Já em consulta ao site da ADAGRO, os estabelecimentos de interesse que estão registrados na agência submetidos ao controle do Serviço de Inspeção Estadual se classificam como Unidade Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescados” e “Entreposto de Produtos de Origem Animal (produtos lácteos, cárneos, pescados, ovos e apícolas)”.

Portanto, com registro estadual existe um total de 18 estabelecimentos das áreas PESCADOS E DERIVADOS, categoria Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, e área ARMAZENAMENTO, categoria Entreposto de Produtos de Origem Animal, classes *Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados* → *Comércio atacadista de pescados e frutos do mar*; *Comércio varejista de carnes* → *açougues/Peixaria*; *Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral* → *Comércio atacadista de pescados e frutos do mar* (Tabela 5 e Tabela 6).

Tabela 5 – Estabelecimentos registrados com SIE no estado de Pernambuco, área “Pescados e derivados”, categoria “Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado”

<b>Estabeleci/ razão social</b>	<b>Nome fantasia</b>	<b>Município sede</b>	<b>Serviço de Inspeção</b>	<b>Nomenclatura/ Nome do produto/ Nº do registro</b>	<b>Data registro</b>	<b>Área</b>	<b>Categoria</b>	<b>Classe</b>	<b>Situação cadastro</b>	<b>Situação SISBI</b>	<b>Comerc.</b>
Alinkal exportação importação e distribuição de alimentos Ltda	Alinkal alimentos	Recife	SIE	Peixe - 08043	23.04.15	Pescados e derivados	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	-	Pendente	Não aderido	Estadual
Arx Indústria comércio atacadista de pescados e frutos do mar Eireli	-	Recife	SIE	Peixe - 07941	23.09.14	Pescados e derivados	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	-	Pendente	Não aderido	Estadual
C. M. Azevedo Pescados Ltda-ME	Azevedo Pescados	Recife	SIE	Peixe -08051	30.04.15	Pescados e derivados	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	-	Pendente	Não aderido	Estadual
Coodapis - coop. Fam. Ind. e ass. do NE brasileiro (agric. Familiar)	Coodapis Nordeste	Afogados da ingazeira	SIE	8370	-	Pescados e derivados	Unid. De benef. Pesc. E prod. De pescado	-	Cadastrad o Adagro	-	Estadual
Epitacio Pescados Importadora Ltda	-	Recife	SIE	Peixe - 08043	23.04.15	Pescados e derivados	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	-	Pendente	Não aderido	Estadual
Frigorífico Frango	Frango Dourado	Carpina	SIE	7642	-	Pescados e derivados	Unid. De benef. Pesc. E prod. De pescado	-	Cadastrad o Adagro	-	Estadual

<b>Estabeleci/ razão social</b>	<b>Nome fantasia</b>	<b>Município sede</b>	<b>Serviço de Inspeção</b>	<b>Nomenclatura/ Nome do produto/ Nº do registro</b>	<b>Data registro</b>	<b>Área</b>	<b>Categoria</b>	<b>Classe</b>	<b>Situação cadastrado</b>	<b>Situação SISBI</b>	<b>Comerc.</b>
Dourado Ltda - Me											
H C RUSSO - indústria e comércio de pescados	NSP Comércio	Recife	SIE	Peixe - 09362	23.02.22	Pescados e derivados	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	-	Pendente	Não aderido	Estadual
M.V. Cavalcanti- ME	Porto do camarão	Recife	SIE	Peixe - 08163	20.01.16	Pescados e derivados	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	-	Pendente	Não aderido	Estadual
Pernambuco Pescados comércio atacadista Eireli	Pernambuco	Recife	SIE	Peixe - 07984	10.12.14	Pescados e derivados	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	-	Pendente	Não aderido	Estadual
Pescatore comércio de alimentos Ltda-me	-	Recife	SIE	7947	-	Pescados e derivados	Unid. De benef. Pesc. E prod. De pescado	-	Cadastrad o Adagro	-	Estadual
Ronyere Vasconcelos dos Santos Eireli	-	Recife	SIE	8821	-	Pescados e derivados	Entrepasto de produtos de origem animal	-	Cadastrad o Adagro	-	Estadual
Saborart importação e exportação de alimentos Ltda	Saborart	Recife	SIE	Peixe - 08663	09.07.18	Pescados e derivados	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado	-	Pendente	Não aderido	Estadual

Fonte: PERNAMBUCO (2022a), SGTI (2023).

Tabela 6 – Estabelecimentos registrados com SIE no estado de Pernambuco, área “Armazenamento”, categoria “Entreposto de Produtos de Origem Animal”

<b>Estabelecimento/ razão social</b>	<b>Nome fantasia</b>	<b>Município sede</b>	<b>Serviço de Inspeção</b>	<b>Nomenclatura/ Nome do produto/ Nº do registro</b>	<b>Data registro</b>	<b>Área</b>	<b>Categoria</b>	<b>Classe</b>	<b>Situação cadastro</b>	<b>Situação SISBI</b>	<b>Comerc.</b>
Disalpe distribuidora e transportadora de alimentos de PE Ltda	Disalpe	Jaboatão dos Guararapes	SIE	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados/ Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - 07887	29.05.19	Armazenamento	Entreposto de Produtos de Origem Animal	-	Pendente	Não aderido	Estadual
Empório comércio atacadista Eireli	-	Jaboatão dos Guararapes	SIE	8826	-	Armazenamento	Entreposto de produtos de origem animal	-	Cadastrado Adagro	-	Estadual
FR Empresa De Produtos Alimentícios E Comércio Ltda	Empac	Recife	SIE	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados/ Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - 08747	29.01.19	Armazenamento	Entreposto de Produtos de Origem Animal	-	Pendente	Não aderido	Estadual
MAC comércio atacadista de alimentos Eirel	MAC distribuidora	Nova Cruz	SIE	Comércio varejista de carnes açougues/Peixaria - 08809	15.05.19	Armazenamento	Entreposto de Produtos de Origem Animal	-	Pendente	Não aderido	Estadual
Novo Rumo distribuidora de alimentos Eireli	-	Paudalho	SIE	8755	-	Armazenamento	Entreposto de produtos de origem animal	-	Cadastrado Adagro	-	Estadual
Potencial distribuidora de alimentos e serviços Ltda	Potencial Distribuidora	Cabo de Santo Agostinho	SIE	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral/Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - 08754	22.02.19	Armazenamento	Entreposto de Produtos de Origem Animal	-	Pendente	Não aderido	Estadual

Fonte: PERNAMBUCO (2022a), SGSI (2023).

A imagem a seguir (Figura 10) mostra rótulo de um dos produtos comercializados demonstrados na Tabela 4, retirado do e-SISBI-SGSI.

Figura 10 – Rótulo de produto produzido pela JCF Indústria de Pescados Ltda, com selo SIE emitido pela ADAGRO



Fonte: SGSI, 2023.

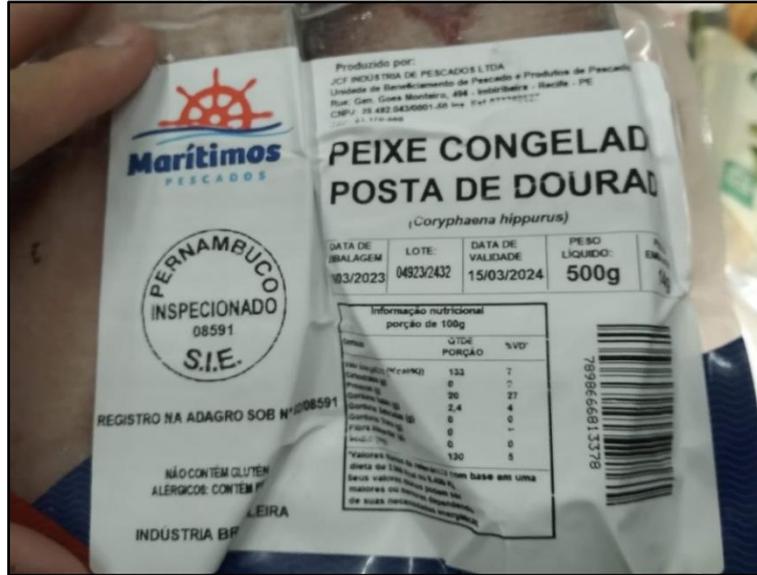
Nota-se que o rótulo encontrado no sistema e-SISBI-SGSI apresenta o selo SISBI juntamente ao selo SIE. É oportuno destacar que, em visita a comércios locais, alguns produtos comercializados pela JCF Indústria de Pescados Ltda não apresentaram o selo SISBI na embalagem. Ainda, foram encontrados outros produtos dos que aqueles elencados no sistema como comercializados pela empresa e descritos na Tabela 4, como pode ser visualizado nas Figura 11 e Figura 12.

Figura 11 – Produto encontrado em estabelecimento comercial produzido pela JCF Indústria de Pescados Ltda, com selo SIE emitido pela ADAGRO – peixe congelado, sem o selo SISBI



Fonte: Autor (2023).

Figura 12 – Produto encontrado em estabelecimento comercial produzido pela JCF Indústria de Pescados Ltda, com selo SIE emitido pela ADAGRO - peixe congelado, sem o selo SISBI



Fonte: Autor (2023).

Reafirma-se que, sem o Selo SISBI adicionado à embalagem, o produto é comercializado dentro da abrangência estadual. Não se sabe se as informações contidas no e-SISBI-SGSI quanto à rotulagem para esta empresa em especial encontram-se sem atualização no momento da pesquisa (janeira-março/2023).

Já as figuras Figura 13 a Figura 15 mostram produtos das empresas mencionadas na Tabela 3.

Figura 13 – Pescado beneficiado por Mata Norte Alimentos Ltda



Fonte: Autor (2023).

Figura 14 – Pescado beneficiado por Carapitanga Indústria de Pescados do Brasil Ltda



Fonte: Autor (2023).

Figura 15 – Pescado beneficiado por MG2 Indústria e Comércio de Alimentos Ltda



Fonte: Autor (2023).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do SIF é fundamental para a proteção da saúde pública, pois assegura que os alimentos de origem animal estejam em conformidade com as normas e padrões de qualidade exigidos pelos mercados nacional e internacional.

Foi visto que os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os Consórcios Públicos Municipais podem aderir ao SISBI, ou seja, solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção, sendo esta adesão voluntária. Com a adesão, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passam a adotar medidas para que inspeções e fiscalizações dos produtos de origem animal sejam efetuadas de maneira uniforme, harmônica e equivalente em todos os Estados e Municípios. Em Pernambuco já existe um serviço de inspeção, cujas ações de fiscalização são controladas pela ADAGRO.

O SISBI, portanto, objetiva facilitar a comercialização de produtos de origem animal entre os estados brasileiros. O SISBI também contribui para o desenvolvimento da agroindústria brasileira, uma vez que as empresas podem ampliar seus mercados de atuação e aumentar sua competitividade no cenário nacional.

As seguintes vantagens puderam ser observadas ao longo da pesquisa que justifiquem a adesão e unificação dos serviços de inspeção:

- Ampliação do mercado consumidor para as agroindústrias inspecionadas: comercialização mais abrangente com o rompimento de barreiras comerciais;
- Fortalecimento da agroindústria no Brasil com aumento de produção, que impacta em toda a cadeia produtiva, e ainda estímulo à formalização da agroindústria a partir da desburocratização das etapas;
- Aumento da produção do estado em razão da abertura para o mercado nacional. Os produtos produzidos no estado de Pernambuco, por exemplo, passam a ser reconhecidos pela sua qualidade e inocuidade;
- Garantia de alimentos seguros: fornecimento de alimentos mais seguros para o consumidor final, com melhoria na prestação do serviço para à população;
- Aquecimento da economia local e melhoria da qualidade de vida de famílias que vivem da agroindústria, com o aumento de emprego e renda;
- Estado ou municípios que tenham serviços de inspeção fortalecido pode ser um estímulo para a fixação de novas agroindústrias na região.

A partir do levantamento de dados em relação aos estabelecimentos que processam e/ou comercializam, no estado de Pernambuco, produtos alimentícios derivados do pescado que operam

com o Selo SIF, SIE ou SIM mostrou que um total de doze estabelecimentos estão registrados com selo de inspeção Federal que possuem produção no estado e realizam comércio em todo o território nacional, classificados como Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado e Entrepasto de Produtos de Origem Animal, o que representa 40% dos estabelecimentos pesquisados.

Sob o selo do Serviço de Inspeção Estadual, a pesquisa remeteu a 1 (um) estabelecimento que comercializa dentro do estado de Pernambuco com situação “Ativa”, com base em consulta ao SGSI em março/2023, área PESCADOS E DERIVADOS, categoria Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado

Ainda, dezoito estabelecimentos aparecem registrados na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do estado de Pernambuco, sendo doze com situação “Pendente” no sistema e-SISBI-SGSI, incluídos aqui 2 estabelecimentos que possuem SIF (1 Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado e 1 Entrepasto de Produtos de Origem Animal). Em relação ao Selo Arte, não foi encontrado registro de produtos Selo Arte na categoria pescado no estado de Pernambuco.

## Referências

ADAGRI. 2021. **Consoma somente Produtos de Origem Animal inspecionados**. Adagri. 15 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.adagri.ce.gov.br/2020/09/10/consumidores-exijam-o-registro-dos-produtos-que-voce-consome-ou-comercializa-no-servico-inspecao/>. Acesso em 31 out. 2022

BNB. BANCO DO NORDESTE. **Produção de pescado no Brasil e no Nordeste Brasileiro**. Ano 5. Nº 150, jan. 2021. Disponível em: [https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/649/1/2021\\_CDS\\_150.pdf](https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/649/1/2021_CDS_150.pdf). Acesso em: 31 de março de 2023. 2023. 16p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. 1950. Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 18 dez. 1950. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L1283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1283.htm). Acesso em: 22 abril 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 1974. Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974. Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 dez. 1974. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6198.htm#:~:text=LEI%20No%206.198%2C%20DE%2026%20DE%20DEZEMBRO%20E%201974.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20inspe%C3%A7%C3%A3o%20e,animal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6198.htm#:~:text=LEI%20No%206.198%2C%20DE%2026%20DE%20DEZEMBRO%20E%201974.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20inspe%C3%A7%C3%A3o%20e,animal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias). Acesso em: 31 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 1998. Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 nov. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9712.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9712.htm). Acesso em: 31 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 2006. Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 março 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9712.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9712.htm). Acesso em: 31 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2009. **SISBI - Manual de Identidade Visual**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/legislacao/manual-de-identidade-visual-da-marca-sisbi.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2017a. **Conheça o DIPOA.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/conheca-o-dipoa>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2017b. Departamento De Inspeção de Produtos de Origem Animal. **Memorando-Circular nº 13/2017/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA.** Brasília, DF: Senado Federal, 28 ago. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/arquivos/Circ201713ModelosdecarimboRIISPOA.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2017c. Decreto Federal Nº 9.013, de 29 de março de 2017 Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 29 março 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm). Acesso em: 22 abril 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2018. Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018. Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 29 março 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113680.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113680.htm). Acesso em: 30 maio 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2019a. Instrução Normativa nº 28, de 23 de julho de 2019. Institui o Manual de Construção e Aplicação do Selo ARTE. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 julho 2019 Disponível em: <http://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producaoanimal/selo-arte/arquivos/manual-selo-arte.pdf>. Acesso em: 24 março 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2019b. **Serviço de Inspeção de Pernambuco passa a ter equivalência ao SISBI.** Em 18/04/2019. Disponível em: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/organogramadipoa2022\\_final.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/organogramadipoa2022_final.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022

BRASIL. Secretaria de Defesa Agropecuária. Portaria Nº 59, de 12 de abril de 2019c. Reconhece a Equivalência da Agencia de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO para a Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal - SISBI-POA. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, n. 73, ISSN 1677-7042. 16 abril. 2021. Seção 1. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/04/2019&jornal=515&pagina=45&totalArquivos=115>. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2020a. Instrução Normativa Nº 17, de 6 de março de 2020. Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão Ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 6 março 2020b. Disponível em: [https://sistemasweb.agricultura.gov.br/conjurnormas/index.php/INSTRU%C3%87%C3%83O\\_NO\\_RMATIVA\\_N%C2%BA\\_17,\\_DE\\_6\\_DE\\_MAR%C3%87O\\_DE\\_2020](https://sistemasweb.agricultura.gov.br/conjurnormas/index.php/INSTRU%C3%87%C3%83O_NO_RMATIVA_N%C2%BA_17,_DE_6_DE_MAR%C3%87O_DE_2020). Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Abastecimento. 2020c. Instrução Normativa Nº 47, de 8 de julho de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 jul. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/arquivos-alimentacao-animal/Instruncao\\_Normativa\\_n\\_\\_47\\_\\_de\\_8\\_de\\_julho\\_de\\_2020.pdf/@@download/file/Instruncao\\_Normativa\\_n\\_\\_47\\_\\_de\\_8\\_de\\_julho\\_de\\_2020.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/arquivos-alimentacao-animal/Instruncao_Normativa_n__47__de_8_de_julho_de_2020.pdf/@@download/file/Instruncao_Normativa_n__47__de_8_de_julho_de_2020.pdf). Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Abastecimento. 2020d. Decreto nº 10.468 de 18 de agosto de 2020. Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 18 ago. 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10468.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10468.htm#art1). Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2021a. Portaria nº 176, de 16 de junho de 2021. Estabelece o regulamento para enquadramento do pescado e do produto alimentício derivado do pescado em artesanais necessário à concessão do Selo Arte. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 24 junho 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-176-de-16-de-junho-de-2021-327670560>. Acesso em: 23 março 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Abastecimento. 2021b. Portaria Nº 393, de 9 de setembro de 2021.

Aprova os procedimentos de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 set. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/PORTARIAN393DE9DESETEMBRODE2021PORTARIAN393DE9DESETEMBRODE2021DOUImprensaNacional.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2022a. Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022. Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de

1950, e a Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 21 junho 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal/legislacao/decreto-no-11-099-de-21-de-junho-de-2022-decreto-no-11-099-de-21-de-junho-de-2022-dou-imprensa-nacional.pdf/view>. Acesso em: 23 março 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2022b. **Mapa conceitual SUASA**. Disponível em: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/infograficos-das-aco-es-e-atividades-relacionadas-ao-suasa-1/copy\\_of\\_MAPA\\_CONCEITUAL\\_SUASA.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/infograficos-das-aco-es-e-atividades-relacionadas-ao-suasa-1/copy_of_MAPA_CONCEITUAL_SUASA.pdf). Acesso em: 31 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2022c. **Selo de Inspeção Federal – SIF. 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/sif>. Acesso em: 26 abril 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2022d. **SISBI-POA**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/sisbi>. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2022e. **SUASA**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa>. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2022f. **Estrutura Organizacional – DIPOA**. Disponível em: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/organogramadipoa2022\\_final.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/organogramadipoa2022_final.pdf). Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 2022g. **Registro de Estabelecimentos - SIF ou ER**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/registro-de-estabelecimentos>. Acesso em: 11 jan. 2023.

BROL, J. **Selo Arte para o pescado**. Aquaculture Brasil, junho, 2021. Disponível em: <https://www.aquaculturebrasil.com/noticia/153/selo-arte-para-o-pescado>. Acesso em: 23 março 2023.

CONAB. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Boletim hortifrutigranjeiro – Edição especial pescados**. Vol. 8, n. 4, abril 2022. ISSN 2446-5860. Disponível em: [https://www.conab.gov.br/info-agro/hortigranjeiros-prohort/boletim-hortigranjeiro/item/download/43524\\_2c5402df6e6a311a21d7913bc6e12907](https://www.conab.gov.br/info-agro/hortigranjeiros-prohort/boletim-hortigranjeiro/item/download/43524_2c5402df6e6a311a21d7913bc6e12907) Acesso em: 31 março 2023.

FELICIO, P. E. de. **Os 90 anos do Serviço de Inspeção Federal**. Revista ABCZ, Uberaba, MG, v. 30, p. 70 - 71, 10 fev. 2006.

PEIXEBR. Associação Brasileira Da Piscicultura. **Anuário Brasileiro da Piscicultura PEIXE BR 2023**. São Paulo: ABP. 2023. 65p. Disponível em: <https://www.peixebr.com.br/anuario/>. Acesso em: 31 de março de 2023.

PERETTI, A. P. R.; ARAÚJO, W. M. C. **Abrangência do requisito segurança em certificados de qualidade da cadeia produtiva de alimentos no Brasil**. Gest. Prod., São Carlos, 2010. v. 17, n. 1, 35-49p.

PERNAMBUCO. ADAGRO. 2003. Lei Estadual nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003. Cria a Unidade Técnica Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=627&tipo=TEXTTOORIGINAL#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.506%2C%20DE%2016,ADAGRO%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 22 março 2023.

PERNAMBUCO. ADAGRO. 2022. **Estabelecimentos registrados – relatório de unidade beneficiamento de pescados**. Disponível em: [http://www2.adagro.pe.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?p\\_l\\_id=37863215&folderId=37915778&name=DLFE-322907.pdf](http://www2.adagro.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=37863215&folderId=37915778&name=DLFE-322907.pdf). Acesso em: 24 março 2023.

PERNAMBUCO. ADAGRO. 2022. **Produtos registrados**. Disponível em: [http://www2.adagro.pe.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?p\\_l\\_id=37863077&folderId=37863255&name=DLFE-238601.pdf](http://www2.adagro.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=37863077&folderId=37863255&name=DLFE-238601.pdf). Acesso em: 23 março 2023.

PERNAMBUCO. ADAGRO. 2023. **Institucional**. Disponível em: <https://www.lai.pe.gov.br/adagro/>. Acesso em: 24 março. 2023